

EMENDA Nº

(à MPV n° 1045, de 2021)

Inclua-se o seguinte §9º no art. 8º da Medida Provisória nº 1045, de 2021:

"Art.	8°	 •••••	 	 	 	 	

§ 9º O empregador é obrigado a fazer constar do acordo escrito pactuado, nos termos do § 1º deste artigo, a autorização para que empregado recolha para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, nos termos do inciso II do § 3º, bem como deve dar ciência do direito e orientar o empregado sobre procedimentos e benefícios do recolhimento."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1045, de 2021, permite, dentre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a suspensão temporária do contrato do trabalho por até 60 dias.

Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fica autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo. No entanto, é importante que o empregado tenha toda a informação possível sobre essa faculdade, assim como sobre os benefícios de manter o recolhimento.

Por isso, apresentamos esse dispositivo que obriga o empregador a fazer constar do acordo escrito pactuado essa informação, bem como dar todas as orientações para o empregado.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 1045, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI